



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260511/0003-20



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID.	QTA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA A	Unidade	3.000,00	R\$ 8,9375	R\$ 26.812,50
cart cbc 12/70 ch-3t treina caixeta a					
2	CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT A	Unidade	250,00	R\$ 11,25	R\$ 2.812,50
cart cbc 12/70 ch-sg hi-impact a					
3	CART CBC 12/70 PROJ SING HI-IMPACT 32g A	Unidade	250,00	R\$ 13,7750	R\$ 3.443,75
cart cbc 12/70 proj sing hi-impact 32g a					
4	CART 12/70 ANTIDISTURBIO BAGOS PLAST A	Unidade	500,00	R\$ 11,4375	R\$ 5.718,75
cart 12/70 antidisturbio bagos plast a					
5	ESP CBC MILITARY 3.0 RT 19"	Unidade	4,00	R\$ 12.862,83	R\$ 51.451,32
Espingarda pump cbc military 3.0 rt 19" tactical - espingarda de repetição, calibre 12, marca cbc, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (pump), cano de alma lisa com 19 polegadas de comprimento, capacidade de 08 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 07 cartuchos carregados magnum (12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 06 cartuchos, mais um na câmara, com quebra-chamas, sobre-cano de proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo e trilho picatinny triplo fixado no tubo do depósito, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (cyl), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 35mm					
6	MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A	Unidade	2.000,00	R\$ 13,9250	R\$ 27.850,00
mun cbc 380auto+p expo 85gr gold hex a					
7	MUN CBC 380AUTO ETQG 95GR COLM A	Unidade	8.000,00	R\$ 5,45	R\$ 43.600,00
mun cbc 380auto etog 95gr colm a					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de de 12 meses, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





1.3. As cláusulas contratuais oferecerão detalhamento adicional sobre as regras aplicáveis ao prazo de vigência.

1.4. O preço estimado para a contratação é de **R\$ 161.688,82 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

1.5. O referido custo da contratação decorre da **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada, sendo que, considerando que para demandas singulares é preciso juntar outros ajustes firmados contemporaneamente pelo mesmo executor, demonstrando o valor que tem praticado para as aquisições/fornecimento semelhantes, a justificativa do preço é demonstrada pelas (Notas e Contratos de contratações anteriores), com valores devidamente atualizados monetariamente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação ocorre devido à necessidade de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de forma comprovada. Assim, resta justificada a inexigibilidade de licitação para a presente contratação, uma vez que não há alternativas viáveis no mercado que ofereçam o mesmo fornecimento ou serviço com a mesma exclusividade. A comprovação da exclusividade será anexada ao processo administrativo, conforme determinação legal.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que





assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, in verbis;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.3. A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Monsenhor Tabosa, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo em garantir a segurança pública em uma situação de aumento na demanda por policiamento eficaz. Esta demanda resulta em parte do crescimento de atividades criminosas, que exige uma resposta mais robusta dos órgãos de segurança locais. A estrutura atual, contudo, encontra-se inadequada para suprir as necessidades tecnológicas e operacionais contemporâneas, com recursos insuficientes para acompanhar os avanços e requisitos técnicos. Este cenário é evidenciado por indicadores de segurança pública local que apontam para um aumento no índice de criminalidade. Em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, planejamento e economicidade, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de armamento e munições é uma medida vital para assegurar a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela força policial.





Nessa linha, verificou-se que a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento relacionados com suas atividades o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A comprovação da exclusividade será anexada ao processo administrativo, conforme determinação legal.

3. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA DESPESAS:

3.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com processo similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no **valor global de R\$ 161.688,82 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

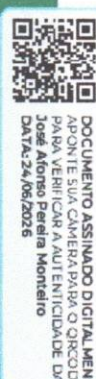
Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do fornecedor dos equipamentos, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, oportuno destacar também o requisito "justificativa de preço", como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

"Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica".

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na aquisição integrada de armamentos de arma lisa (espingardas calibre 12) e seus respectivos insumos (munições), visando o aparelhamento operacional, a modernização e o fortalecimento das atividades de patrulhamento e preservação da ordem pública da Guarda Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.



A aquisição de espingardas de repetição (Pump Action), calibre 12, reconhecidas pela sua versatilidade em ambientes urbanos e rurais, juntamente com um lote de munições diversificado (operacional, menos letal e de treinamento). A escolha recai sobre produtos de fabricação nacional (Padronização Brasileira), garantindo que todos os agentes utilizem equipamentos idênticos, o que otimiza o treinamento e a manutenção.

Estratégia de Aquisição (Padronização e Inexigibilidade)

A solução adotada prevê a compra direta junto ao fabricante nacional (CBC), fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inviabilidade de Competição Técnica: Pela necessidade de padronização com os calibres e sistemas já homologados e utilizados pelas forças de segurança do Estado do Ceará.

Exclusividade: O fabricante nacional é o único capaz de fornecer o conjunto completo (arma + munição) com logística simplificada e assistência técnica capilarizada no território nacional, eliminando riscos de desabastecimento por entraves alfandegários ou flutuações cambiais.

Logística e Controle de Produtos Controlados (PCE)

A solução abrange o gerenciamento documental necessário para a aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE). O fornecedor deverá garantir o transporte seguro e especializado das armas e munições até o município, responsabilizando-se pelo desembarço administrativo perante o Exército Brasileiro (Sistema SIGMA) e a entrega técnica dos bens.

Ciclo de Vida e Manutenção

A solução inclui o suporte pós-venda, com garantia de fábrica mínima de 12 meses e a disponibilidade de peças de reposição no mercado interno. A padronização nacional permite que as manutenções de primeiro e segundo escalão sejam realizadas de forma rápida, evitando que o armamento fique inoperante por longos períodos à espera de peças importadas.

Capacitação e Entrega Técnica

Como parte integrante da solução, o fornecimento será acompanhado de manuais detalhados e instrução de manuseio básico (entrega técnica). Isso assegura que a transição para o novo equipamento ocorra com máxima segurança, garantindo que os agentes municipais conheçam todas as funcionalidades e dispositivos de segurança do armamento adquirido.

Resultados Esperados





Com a implementação desta solução, espera-se:

Aumento do Poder de Dissuasão: Melhores condições de resposta em ocorrências de maior complexidade.

Segurança Jurídica e Técnica: Uso de equipamentos certificados e de acordo com a doutrina de segurança pública brasileira.

Eficiência no Gasto Público: Redução de custos com logística e manutenção devido à escolha por fornecedor nacional e padronização da frota de armamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos abaixo foram definidos com base na necessidade operacional da Guarda Municipal/Secretaria de Segurança e nas normas de segurança e padronização vigentes no país.

Requisitos Técnicos do Armamento (Espingarda)

- Calibre e Sistema: Calibre 12, com sistema de repetição manual por bombeamento (Pump Action), garantindo maior confiabilidade em situações de estresse operacional.
- Capacidade de Tiro: Mínimo de 7+1 doses (seu depósito)
- Câmara: Compatível com munições de 2 3/4" (70mm) e 3" (76mm - Magnum).
- Cano: Comprimento de 19 ou 24 polegadas (conforme necessidade da unidade), com acabamento oxidado negro ou similar resistente à corrosão.
- Materiais: Coronha e telha em polímero de alta resistência para suportar variações climáticas e impactos; receptor em alumínio de alta resistência ou aço.
- Segurança: Trava de segurança manual, sistema que impeça o disparo em caso de queda e indicador de cartucho na câmara.
- Acessórios Desejáveis: Trilho Picatinny para acoplamento de lanternas/ópticas, zarelhos para bandoleira de 2 ou 3 pontos e massa de mira visível em ambientes de baixa luminosidade.

Requisitos das Munições

- Munições Operacionais (Letais): C
- Munições de Treinamento: Cartuchos com especificações idênticas às operacionais, porém destinadas exclusivamente ao adestramento técnico da tropa.





- Munições Menos Letais (Opcional): Cartuchos de impacto expansível (elastômero/elastômero macio) para controle de distúrbios e uso progressivo da força.
- Validade para Munições: A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data do recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.
- Validade para Espingardas: 02 (dois) anos, sendo que a CBC se compromete em caso de qualquer defeito que não seja oriundo de uso ou armazenamento indevido a consertar ou substituir o(s) material (is) que apresentar (em) defeito.

Requisitos Legais e Regulamentares

- Certificações: Os produtos devem possuir certificado de conformidade técnica emitido por órgãos competentes ou laboratórios credenciados.
- Legislação de Controle: Cumprimento rigoroso das normas do Comando do Exército (DFPC/COLOG) e da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e seus decretos regulamentadores (Decreto nº 11.615/2023).
- Autorização de Compra: O fornecedor deve auxiliar no trâmite de obtenção da autorização de compra junto ao Exército Brasileiro, sendo a entrega condicionada à emissão das respectivas guias e registros (CRAF/SIGMA).

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

- Garantia: Mínimo de 12 (d)
- Assistência Técnica: Existência de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente com representação no estado do Ceará, para facilitar a manutenção preventiva e corretiva.

Requisitos de Logística e Entrega

- Local de entrega: Quartel-general de Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Monsenhor Tabosa.
- Embalagem: As armas devem ser entregues em caixas individuais, contendo manual de instruções em português.
- Segurança no Transporte: O transporte deve ser realizado por empresa especializada e autorizada para o manejo de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).





Requisitos de Capacitação (Entrega Técnica)

- A contratada deverá fornecer, no ato da entrega ou em período acordado, uma Entrega Técnica, consistente.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo em casos devidamente justificados e aprovados pela Administração.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A entrega do objeto será após assinatura do contrato, através da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, e até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, comprovante de pagamento, contrato e devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.6. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.7. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.8. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

6.9. Responder por todos os ônus referentes aos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.





6.10. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos fornecimentos realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.11. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

7.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

7.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

7.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.



7.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou equivalente, para posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Verificada qualquer desconformidade com os requisitos exigidos, a contratada deverá promover a regularização integral do objeto, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação oficial.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após a confirmação do pleno adimplemento das obrigações e da qualidade do objeto, mediante termo detalhado de aceitação emitido pela Administração.





8.4. Em caso de controvérsia sobre a conformidade do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parte incontroversa.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo de **inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, caracterizada pela capacidade técnica e experiência comprovada no fornecimento dos produtos descritos.

9.2. Critério de Seleção

9.2.1. Notória Especialização - Será exigida comprovação de notória especialização do fornecedor, entendida como:

a) Reconhecimento pelo mercado ou por instituições públicas de que o fornecedor possui expertise comprovada de acordo com objeto deste referido processo.

b) Pela Declaração de Exclusividade, comprovada pelo Fornecedor.

9.2.2. Qualificação Técnica - O fornecedor deve apresentar:

a) Certidões ou declarações de capacidade técnica emitidas por clientes anteriores (órgãos públicos ou entidades correlatas).

9.2.3 - Regularidade Jurídica e Fiscal - art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 - Proposta Comercial

a) Apresentação de proposta clara e objetiva contendo descrição detalhada dos itens que será fornecido, cronograma, e custos associados.

b) Comprovação da compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, por meio de Notas fiscais ou referência de contratos anteriores.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Preço





10.1.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 161.668,82 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Forma de Pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2.2. Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado ANTECIPADO com desconto de 5% sobre o valor total da proposta, conforme consta na proposta de preço.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Condições de Pagamento

10.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a





contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





10.4.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.





11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 10078, de 1990);

12.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;





12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





12.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

13.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas





previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;





d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

14.1.4. Qualificação técnica

a. Contratos de fornecimentos a outras pessoas jurídicas;

b. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outras pessoas jurídicas.

14.1.5. OUTROS

a) 3 notas fiscais provando que ele está cobrando o que costuma cobrar

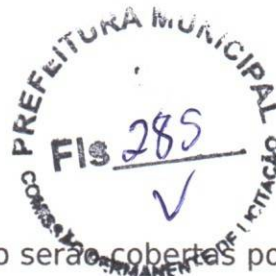
b) Declaração de Exclusividade, do produto a ser fornecido.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão cobertas por recursos consignados no orçamento, na dotação 1301.06.181.0332.2.058 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente e 33903000 - Material de Consumo.

15.2. As dotações referentes a exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação da Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes.

MONSENHOR TABOSA/(CE), 24 de junho de 2026

José Afonso Pereira Monteiro

Ordenador(a) de Despesas

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA
Assinatura
José Afonso Pereira Monteiro
DATA: 24/06/2026